

## 9. Programa de Formação Adicional (artigos 8.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio):

Componente de formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de trabalho		ECTS (5)
			Total (3)	Contacto (4)	
Geral e Científica . . . . .	222. Línguas e literaturas estrangeiras . .	Língua inglesa — montagem de componentes . . .	37,5	25	1,5
		Inglês em contexto socioprofissional . . . . .	37,5	25	1,5
Tecnológica . . . . .	461. Matemática . . . . . 314. Economia . . . . . 347. Enquadramento na organização/empresa. 522. Eletricidade e energia . . . . . 521. Metalurgia e metalomecânica . . . . .	Trigonometria e cálculos geométricos . . . . .	37,5	25	1,5
		Noções de economia de empresa . . . . .	37,5	25	1,5
		Sistema de Gestão da Qualidade — ISO 9001 . .	37,5	25	1,5
		Eletricidade geral . . . . .	75	50	3
		Desenho técnico — introdução à leitura e interpretação.	75	50	3
		Metrologia geral . . . . .	37,5	25	1,5
		Desenho técnico — leitura e interpretação . . . .	75	50	3
		Construções metalomecânicas — bancada . . . . .	37,5	25	1,5
	Construções metalomecânicas — maquinaria . . .	75	50	3	
	<i>Total</i> . . . . .		562,5	375	22,5

## Notas

Na coluna (1) indica-se a componente de formação (Geral e Científica e ou Tecnológica), de acordo com as unidades de formação.

Na coluna (2) indicam-se as áreas de educação e formação, de acordo com o disposto na Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Na coluna (5) indicam-se, de entre as horas totais de trabalho, quantas têm a natureza de horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

208969304

## Despacho n.º 11014/2015

## ANEXO I

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, inscreve-se num quadro de política que visa promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sociocultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica (CET) visam alargar a oferta de formação ao longo da vida.

Considerando que a decisão de criação e entrada em funcionamento de um CET, nas entidades acreditadas pelo Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, é da competência do ministro da tutela, podendo ser delegada, nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Considerando, ainda, que nos termos do artigo 42.º do aludido diploma, o pedido foi instruído e analisado pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), designado, nos termos do artigo 41.º do mesmo diploma, como Serviço Instrutor, pelo Despacho n.º 20051/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 2 de outubro de 2006;

Considerando, por último, que foi ouvida a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Ao abrigo do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, e das competências delegadas pelo n.º 2.5 do Despacho n.º 13264/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 201, de 17 de outubro de 2013, determino:

1 — É criado e autorizado o funcionamento do CET de Técnico/a Especialista em Exercício Físico, no CEFAD — Formação Profissional, L.ª, em Braga e em Faro, com início no ano de 2015, nos termos do Anexo I ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

2 — O presente despacho é válido por um período de cinco anos, e as ações devem iniciar-se durante o respetivo período de vigência.

3 — Cumpra-se o disposto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

23 de setembro de 2015. — O Secretário de Estado do Emprego, *Octávio Félix de Oliveira*.

1 — Instituição de formação: CEFAD — Formação Profissional, L.ª  
2 — Denominação do curso de especialização tecnológica: Técnico/a Especialista em Exercício Físico

3 — Área de formação em que se insere: 813 — Desporto

4 — Perfil profissional que visa preparar: Técnico/a Especialista em Exercício Físico.

O/A Técnico/a Especialista em Exercício Físico é o profissional que, de forma autónoma ou integrado numa equipa, planeia, concebe, orienta e conduz todos os programas e atividades desportivas da condição física (*fitness*) desenvolvidos nas instalações desportivas que prestam serviços desportivos na área da manutenção da condição física, bem como participa, sob coordenação e supervisão do Diretor Técnico, na avaliação e prescrição das atividades desportivas, no controlo da qualidade dos serviços prestados e na implementação de medidas conducentes à sua melhoria, na fidelização dos clientes e na promoção da adesão à prática desportiva e da aquisição de estilos de vida saudáveis.

5 — Referencial de competências a adquirir:

- Avaliar de forma integrada a condição física do praticante de acordo com as orientações do Diretor Técnico (DT).

- Aconselhar, prescrever e planear as atividades desportivas mais adequadas de acordo com a avaliação global do praticante e de acordo com a coordenação e a supervisão do DT.

- Conduzir e orientar os programas das atividades desportivas previamente estabelecidos.

- Promover a aquisição de estilos de vida saudáveis associados ao exercício físico.

- Colaborar nos programas de adesão e fidelização de praticantes.

- Participar na definição e implementação de planos de manutenção e organização do espaço e dos equipamentos.

- Colaborar na avaliação da qualidade dos serviços prestados, propor e implementar medidas visando a melhoria dessa qualidade, de forma a fidelizar os clientes, regendo-se pelo código de ética.

6 — Plano de Formação:

Componente de formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de Trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e Científica . . . . .	223. Língua e literatura materna. 222. Línguas e literaturas estrangeiras.	Língua portuguesa . . . . .	75	50	3
		Língua inglesa . . . . .	75	50	3

Componente de formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de Trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Tecnológica	462. Estatística	Estatística descritiva	37,5	25	1,5
		<i>Subtotal</i>	187,5	125	7,5
	813. Desporto	Fisiologia do exercício físico	37,5	25	1,5
		Introdução à biomecânica e anatomia funcional	37,5	25	1,5
		Nutrição e suplementação	37,5	25	1,5
		Primeiros socorros no exercício físico	37,5	25	1,5
		Saúde Pública e atividade física	37,5	25	1,5
		Psicologia do exercício	37,5	25	1,5
		Pedagogia do exercício	37,5	25	1,5
		Técnicas de negociação e venda em fitness	37,5	25	1,5
		Coaching e comunicação	37,5	25	1,5
		Gestão de espaços de fitness	37,5	25	1,5
		Ética, deontologia e legislação do fitness	37,5	25	1,5
		Metodologia das atividades de musculação e cardiofitness	75	50	3
		Metodologia das atividades em meio aquático	75	50	3
		Metodologia das atividades body & mind	75	50	3
		Metodologia do treino personalizado	75	50	3
		Metodologia da atividade física com populações especiais	75	50	3
		Metodologia das atividades outdoor fitness	75	50	3
		Avaliação e prescrição do exercício	75	50	3
Aplicações informáticas na ótica do utilizador	37,5	25	1,5		
Qualidade dos serviços e satisfação dos clientes	37,5	25	1,5		
	<i>Subtotal</i>	1 087,5	725	43,5	
Em contexto de trabalho	Formação em contexto de trabalho	400	400	16	
	<i>Total</i>	1 675	1 250	67	

## Notas

Na coluna (1) indica-se a componente de formação (Geral e Científica e ou Tecnológica), de acordo com as unidades de formação.

Na coluna (2) indicam-se as áreas de educação e formação, de acordo com o disposto na Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Na coluna (5) indicam-se, de entre as horas totais de trabalho, quantas têm a natureza de horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

7 — Referencial de competências para ingresso:

7.1 — Podem candidatar-se à inscrição no CET:

a) Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;

b) Os indivíduos que tendo obtido aprovação em todas as disciplinas dos 10.º e 11.º anos e tendo estado inscritos no 12.º ano de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente não o tenham concluído;

c) Os titulares de uma qualificação de nível 4;

d) Os titulares de um Diploma de Especialização Tecnológica ou de um grau ou diploma de ensino superior que pretendam a sua requalificação profissional.

7.2 — Os candidatos que não sejam titulares de um curso do ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, nos termos da

alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, deverão cumprir integralmente o Programa de Formação Adicional.

7.3 — A conclusão com aproveitamento do CET, precedido do Programa de Formação Adicional, confere aos formandos que não possuíam o ensino secundário completo ou equivalente aquando do ingresso no CET, a equivalência ao nível secundário de educação.

8 — Número de formandos:

N.º máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 30/ação;

Na inscrição em simultâneo no curso — 120.

9 — Plano de formação adicional

Componente de formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e Científica	010. Programas de base	Redes de informação e comunicação	75	50	3
		Língua estrangeira — continuação — inglês	75	50	3
		Fundamentos de cultura, língua e comunicação	75	50	3
Tecnológica	813. Desporto	Organização do sistema desportivo	37,5	25	1,5
		Ambiente segurança e saúde no trabalho em organizações desportivas	37,5	25	1,5
		Fisiologia	37,5	25	1,5
		Anatomia	75	50	3
	<i>Total</i>	412,5	275	16,5	

## Notas

Na coluna (1) indica-se a componente de formação (Geral e Científica e ou Tecnológica), de acordo com as unidades de formação.

Na coluna (2) indicam-se as áreas de educação e formação, de acordo com o disposto na Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Na coluna (5) indicam-se, de entre as horas totais de trabalho, quantas têm a natureza de horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.